



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 74

**LEI Nº 610 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1999.**

**“Institui Gratificação de Serviço para Servidores ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo e Estáveis ocupantes de Função Pública.”**

A Câmara Municipal de Francisco Badaró – MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica instituída gratificação de serviço para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e para os estáveis ocupantes de função pública de motorista, lotados no Departamento Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único:** O valor da gratificação instituída aos servidores de que trata o artigo é de 100% (cem por cento) calculada sobre o vencimento básico dos motoristas da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º:** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, acorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º:** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró – MG, 09 de Fevereiro de 1999.

*José Maria de Figueiró Guido*  
PREFEITO MUNICIPAL